



LEI Nº 976/2020 - DE 17 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE AS PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CASAS LOTÉRICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, **APROVA e EU**, na condição de Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Durante o período de Pandemia do Coronavírus (COVID-19) deverá, todas as agências bancárias e casas lotéricas do município de São Miguel do Araguaia, tomar as seguintes providências de prevenção:

- I** – demarcação, no chão, inclusive nas calçadas, para separação de pessoas pela distância mínima de 1,5 metros;
- II** – disponibilização de álcool em gel para os cliente, inclusive nas filas;
- III** – disponibilização de funcionário bancário para orientação dos clientes das medidas de segurança, distanciamento e uso do álcool em gel;
- IV** – intensificar a limpeza dos terminais de atendimento.

Art. 2º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I** - advertência, quando da primeira infração ou abuso;
- II** - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada consumidor reclamante;
- III** - multa em valor dobrado em caso de reincidência da mesma reclamação por parte do mesmo reclamante;
- IV** - suspensão do Alvará de funcionamento por 06 meses após a 5ª reclamação ou reincidência;
- V** - cassação do Alvará de funcionamento após a 10ª reclamação ou reincidência.



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

Av. José Pereira do Nascimento, nº 3.851, Setor Oeste, CEP: 76590-000
São Miguel do Araguaia - Go, Fone: (62) 3977 - 7100 / 3977 - 7101
gabinete@prefsma.com.br

Parágrafo único - As multas de que tratam este artigo serão corrigidas anualmente em 31 de dezembro pelo índice de correção utilizado pela municipalidade.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo Municipal, através do competente decreto, regulamentar a aplicação e fiscalização desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 17 dias do mês de abril de 2020.**

Azaíde Donizetti Borges Martins
AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que data fixei uma cópia do Presente 1972 no placard desta Prefeitura municipal, no lugar de acordo com a Lei, SM. do Araguaia 17/04/2020

Marina B. de Souza Faria
Marina B. de Souza Faria
Chefe de Gabinete
Decreto Nº 1.349/2017